



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2983 DE 18 DE MAIO DE 2018.**

EMENTA: "OBRIGA OS NOSOCÔMIOS E FUNERÁRIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO A DIVULGAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 30 DA LEI Nº 9534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997, DISPONDO SOBRE A GRATUIDADE DOS EMOLUMENTOS PELO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E PELO ASSENTO DE ÓBITO, BEM COMO PELA PRIMEIRA CERTIDÃO RESPECTIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, aos nosocômios e funerárias existentes no Município, a divulgação do disposto no artigo 30 da lei nº 9534 de 10 de dezembro de 1997, dispondo sobre a gratuidade dos emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

Art. 2º - A inobservância desta norma implica em multa diária, recolhida em favor do Erário Municipal de R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto próprio e entrará em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MAIO DE 2018.

  
MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 055/2018  
Autor: Jair Ferreira Borges

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*